

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 22 DE JANEIRO DE 1997 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.822

LEI .....	PÁG. 01
DECRETOS .....	PÁG. 03
DESPACHOS .....	PÁG. 03
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	PÁG. 05
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCACÃO .....	PÁG. 05
CONTRATO/EMPENHO .....	PÁG. 06

## LEI

LEI Nº 7.694,  
DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

**"Dispõe sobre adaptações no Transporte Coletivo Urbano e garante o acesso de pessoas portadoras de deficiência, do idoso e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É de competência do Município, disciplinar os serviços de transporte público urbano, nos termos do art. 11, item XV e arts. 172 a 178, da Lei Orgânica do Município, que deverá adotar as medidas necessárias de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, promovendo sua integração social aos demais cidadãos.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, na prestação de serviços de transporte coletivo, fará obedecer os seguintes pontos básicos:

a) Segurança, conforto e higiene aos usuários, garantindo em especial o acesso ao portador de deficiência fí-sico-motora, do idoso, da gestante e das pessoas obesas.

b) Exigir condições e critérios estabelecidos, para o licenciamento de novos veículos para transporte coletivo, visando garantir o livre acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou em cadeira de rodas.

**Art. 3º** - As adaptações a serem implantadas no transporte coletivo de Goiânia, deverão atender normas que definem padrões e critérios de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência.

I - O veículo acessível deverá:

a) ser previsto pelo menos de uma porta no veículo, contendo adaptações por meio de rampas, plataformas ou outros dispositivos de acesso com vão livre de no mínimo 0,80m.

b) possuir no mínimo quatro assentos preferencialmente reservados,

posicionados em ambas laterais do veículo próximo a gabine do motorista e junto à circulação, identificadas e sinalizadas.

c) conter espaço para pelo me-nos duas cadeiras de rodas. A área mínima para cada uma deverá ser de 1,20 m de comprimento por 0,80 m de largura, complementada por uma área livre par manobra no embárque e desembarque.

d) conter um dispositivo para fi-xação da cadeira de rodas que possa ser operada pelo próprio deficiente, ser de fácil acesso, imobilizar a mesma em condições de aceleração frenagens bruscas e não causar danos à cadeira e ao usuário.

e) ser previsto cinto de seguran-ça para proteção da pessoa com defi-ciência, com dispositivos de proteção sub-abdominal, quando a cadeira se posicionar no sentido longitudinal e pro-teção toráxica quando se posicionar no sentido transversal.

f) o piso do veículo ser regular, firme, estável e antiderrapante, sob quaisquer condições climáticas.

II - No local de embarque e desembarque deve obedecer o seguinte:

a) os terminais devem possuir a integração acessível com outros meios de transporte. Devem ser projetados de forma a organizar os fluxos de circulação, prevendo-se áreas de refúgio e evacuação em casos de emergência. O local de espera deve ser dotado de assentos para pessoas com mobilidade reduzida.

b) nos pontos de parada acessíveis deve ser previsto uma área de circulação que permita o deslocamento e manobra defronte as posições de embarque e desembarque, com dimensões mínimas de 1,20m por 1,50m, livre de qualquer obstáculo. Recomenda-se que tenha assentos para pessoas de mobilidade reduzida.

c) na fronteira, ou seja, no local de transição entre a área de embarque e desembarque e o veículo, pode-se adequar o espaço urbano, o ônibus ou ambos, por meio de rampas, plataformas ou dispositivos de acesso, evitando os vãos e os desniveis.

d) o piso dos locais de embarque e desembarque deve ser firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição climática.

### III) - Comunicação e Sinalização:

a) o veículo acessível deve possuir comunicação visual externa e sinalização visual e sonora associada à porta de embarque. Os espaços destinados às cadeiras de rodas, bem como os assentos reservados aos deficientes devem ser sinalizados. O dispositivo ou alarme de parada de ser localizado a seu alcance e diferente do alarme comum.

b) no local de embarque e desembarque, deve ser prevista a comunicação e sinalização visual, tátil e auditiva. Nas plataformas dos terminais e nos pontos de parada, devem ser afixadas em local visível.

c) a comunicação e sinalização é de fundamental importância para proporcionar a segurança e a integração da pessoa portadora de deficiência.

**Art. 4º** - O Município deverá, dentro de suas possibilidades, implantar ou exigir das concessionárias ou permissionários que exploram o serviço de linhas espe-

cias para pessoas portadoras de deficiência físico-motoras, caso em que deverão ser ouvidas as associações representativas, para que estas informem a frequência e os itinerários dos mesmos.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer convênios e buscar parceiros como entidades públicas e privadas de proteção dos deficientes, visando a obtenção de recursos técnicos, financeiros e humanos, necessários à implementação do proposto.

**Art. 6º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento destinarão recursos necessários à execução dessa Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 1997.**

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

(Projeto-de-Lei nº 184/95, de autoria do Vereador Djalma Araújo)

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia  
**NION ALBERNAZ**  
Secretário do Governo Municipal  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Editor do Diário Oficial  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
Tiragem 250 exemplares  
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)  
224-5511  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLCICAÇÕES / PREÇOS	
A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos .....	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado.....	R\$ 0,60
b.4 - Publicação .....	R\$ 1,50

## DECRETOS

**DECRETO N° 046,  
DE 17 DE JANEIRO DE 1997.**

**"Coloca servidor à disposição do Governo do Estado de Goiás".**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, junto à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, o servidor **MÁRCIO JOSÉ CORRÊA**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de janeiro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 047,  
DE 17 DE JANEIRO DE 1997.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração municipal tem como uma de suas prioridades a melhoria da qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** que as dificuldades financeiras ora enfrentadas pelo Município impedem tanto a reali-

zação de novos concursos, como a nomeação de aprovados em concursos anteriores;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a escassez de profissionais da área educacional pode provocar o retardamento do início das aulas em determinadas escolas municipais,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - O servidor municipal ocupante de cargo de Professor, em qualquer nível, integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, retornar ao órgão de origem, ficando desta feita revogados todos os atos de disposições anteriormente concedidas.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de sanções administrativas.

**Art. 2º** - Excetua-se do disposto no artigo anterior o professor que estiver no exercício de cargo comissionado e/ou função de confiança.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de janeiro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

Processo nº 1.046.696-2/97, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS** solicita aquisição de vales-transporte.

**DESPACHO N° 001/97** - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para o exercício de 1997, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a emissão de nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 13 dias do mês de janeiro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.048.406-5/97, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** solicita aquisição de vales-transporte.

**DESPACHO Nº 005/97** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Finanças, para o exercício de 1997, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para a emissão de nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.047.156-7/97, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** solicita aquisição de vales-transporte.

**DESPACHO Nº 006/97** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, durante o primeiro e segundo semestres de 1997, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para a emissão de nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.048.399-9/97, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** solicita utilização de serviços prestados pela EBCT.

**DESPACHO Nº 007/97** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 170.00,00 (cento e setenta mil reais), dispensando, de consequência, o procedimento para utilização dos serviços prestados pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de janeiro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

**ATOS DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**ATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**ASSUNTO: Locação de Imóvel**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE :**

Nos termos do disposto no art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

**DISPENSAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO** a celebração de Contrato de locação com o Sr. FREUD DE MELO, referente a sala 1520 do Ed. Parthenon Center, sito à rua 4 nº 515, Centro, nesta Capital, para abrigar parte do setor administrativo da Câmara Municipal de Goiânia.

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em 13 de janeiro de 1.997.

FRANCISCO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**ATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**ASSUNTO: Locação de Imóvel**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nos termos do disposto no art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

**DISPENSAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO** a celebração de Contrato de locação com o Sra. DOLORES FRANCISCA DA SILVA, referente a casa situada na Rua 229 nº 286, no Setor Universitário, nesta Capital, para abrigar parte do setor administrativo da Câmara Municipal de Goiânia.

Que seja empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em 20 de janeiro de 1.997.

FRANCISCO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**EXTRATOS DO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO**
**EXTRATO DO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/97**

**01. CONTRATANTES:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e FREUD DE MELO

**02. OBJETO:**  
Locação da sala 1.520, sito à Rua 4 nº 515, Centro, Goiânia-GO.

**03. PRAZO:**  
De 01 de janeiro a 30 de junho de 1997.

**04. PREÇO:**  
O valor global deste contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**05. PROCESSO:**  
Nº 0076/97.

**06. FUNDAMENTO:**  
Leis 8.666/93 e 8.883/94

Goiânia, 13/01/97.

FRANCISCO OLIVEIRA  
Presidente

**EXTRATO DO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/97**

**01. CONTRATANTES:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e DOLORES FRANCISCA DA SILVA

**02. OBJETO:**  
Locação de uma casa sito à Rua 229 nº 286, Setor Universitário, Goiânia-GO.

**03. PRAZO:**  
De 01 de janeiro a 30 de junho de 1997.

**04. PREÇO:**

O valor global deste contrato é de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

**05. PROCESSO:**

Nº 0110/97.

**06. FUNDAMENTO:**

Leis 8.666/93 e 8.883/94

Goiânia, 20/01/97.

FRANCISCO OLIVEIRA

Presidente

**CONTRATO/EMPENHO****CONTRATO/EMPENHO**

CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde e Posto Rural Ltda.

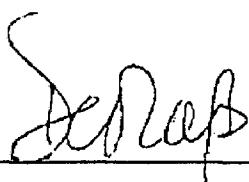
OBJETO: Fornecimento de gasolina comum.

PERÍODO: de mais ou menos 03 (três) meses

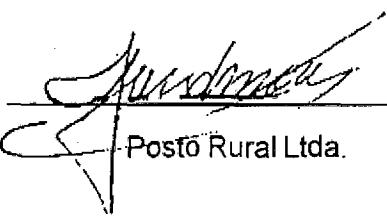
VALOR: R\$ 34.500,00

DOTAÇÃO: 215013750202092-3120.00.80

DATA: 20.12.96

  
Déo Costa Ramos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Posto Rural Ltda.

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA